



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº CSJT-2098006-71.2009.5.00.0000

A C Ó R D ã O

(Ac. CSJT)

BP/rc

RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA NO ÂMBITO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Determinação de que o Tribunal Regional observe as recomendações traçadas no relatório elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-2098006-71.2009.5.00.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**.

Tratam os autos de relatório de auditoria realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, atendendo a determinação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato CSJT 03/2006.

É o relatório.

V O T O

A fls. 45/56, o Tribunal Regional relatou as providências adotadas acerca das recomendações feitas pela equipe de auditoria.

A equipe da Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho, a fls. 59/79, manifestou-se pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional, ressaltando, contudo o seguinte:

- a) ausências de justificativa para viagens envolvendo dias de fins de semana e/ou feriados;
- b) ausência ou insuficiência, nos autos, de pesquisa de preços; e



PROCESSO Nº CSJT-2098006-71.2009.5.00.0000

c) prorrogação de contrato sem pesquisa de preços.

Essa conclusão foi corroborada pelo Coordenador de Auditoria e Inspeção, conforme se observa pelo Parecer de Auditoria de fls. 80/81.

No relatório de fls. 83/85, a Secretaria de Controle e Auditoria informa que, de acordo com a justificativa apresentada pelo Tribunal Regional, em razão da escassez de vãos para o Estado de Sergipe, a circunstância de alguns eventos iniciarem-se nas primeiras horas do dia, ou então ao final dia, justifica o deslocamento do magistrado ou servidor na véspera do evento ou no dia posterior ao seu término.

Consideradas essas informações, e diante do contido no relatório de fls. 83/85, o Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região deve:

- a) realizar pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, em conformidade com o disposto nos arts. 15, § 1º, e 26, inc. III, da Lei de Licitações e Contrato, art. 8º, inc. II, do Decreto 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005; e
- b) nas renovações de contratos de prestação de serviços de natureza continuada, quando aplicável, realize a devida comprovação da compatibilidade dos preços ajustados pela Administração com os praticados no mercado, fazendo constar nos autos a pesquisa de preços.

Ante o exposto, determino que se oficie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, dando-lhe ciência desta decisão, e, após, se remeta cópia ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato CSJT 03/2006 e em observância à Certidão de Deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho datada de 24/11/2006.



PROCESSO Nº CSJT-2098006-71.2009.5.00.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinar que se officie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, dando-lhe ciência desta decisão, e, após, se remeta cópia ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato CSJT 03/2006 e em observância à Certidão de Deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho datada de 24/11/2006.

Brasília, 28 de maio de 2010.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Conselheiro Relator